
Um outro ângulo à liberdade de imprensa: os atentados às bancas de jornais durante a ditadura militar e a compreensão legislativa sobre a distribuição da imprensa escrita no Brasil

Viktor Chagas ¹

Resumo: O objetivo deste artigo é incorporar novos elementos à chave das restrições à liberdade de imprensa estudada por uma série de pesquisadores, seja no âmbito da História, das Ciências Sociais ou da Comunicação. Procuramos lançar as bases para uma compreensão histórico-institucional (STEINMO, 2008) do papel do jornalista como agente de fundamental relevância para a cadeia produtiva da imprensa. Seguindo uma linha de pesquisa sobre a história crítica do jornalismo (SCHUDSON, 1978 e NERONE, 1987), levantamos como a legislação que orienta a atividade de venda e distribuição de impressos é largamente utilizada para regular a própria imprensa, e, a partir de um mapeamento sobre os casos de atentados terroristas a bancas de jornais, propomos uma compreensão de que esta relativa insegurança jurídica abriu margem para que ações de censura pudessem ultrapassar os limites das redações e alcançar as bancas.

Palavras-chave: liberdade de imprensa; história política; história do jornalismo; ditadura militar; bancas de jornais.

Abstract: This paper aims to incorporate new elements to further approaches on the restrictions on press freedom studied by a number of researchers, either within the History, Social Sciences or Communication field. We seek to lay the foundations for a historical-institutional understanding (Steinmo, 2008) on the role of the News agent as a fundamental piece to the productive chain of the printed press. Following a line of research on the critical history of journalism (Schudson, 1978 and Nerone, 1987), we analyze different legislations on the activity of selling and distributing newspapers which were widely used to regulate the press itself. We also mapped cases of terrorist attack on news stands during Brazilian military dictatorship, and argue that this legal uncertainty concerning news stands operations gave rise to actions of censorship that could overcome the limits of newsroom and reach the stands.

¹Professor adjunto do Departamento de Estudos Culturais e Mídia/UFF. Doutor em História, Política e Bens Culturais (Cpdoc/FGV).

Keywords: freedom of the press; political history; history of journalism; military dictatorship; news stands.

Muito se fala a respeito da censura às redações quando da instauração do regime militar, em 1964, e especialmente a partir da vigência da nova Lei de Imprensa (1967) e da promulgação do Ato Institucional de nº 5 (1968). Os estudos sobre a relação entre a imprensa e os anos de ditadura têm sido prolíficos em elucidar as pressões e negociações que envolviam diversos atores políticos em diferentes frentes nesse período. Contudo, são poucas as tentativas de analisar, de modo sistemático, o que representaram os atentados às bancas de jornais na virada das décadas de 1970 e 1980. Este artigo procura recuperar as circunstâncias em que ocorrem estes atentados, de modo a compreender o cenário conflituoso sob uma perspectiva distinta da usual, segundo a qual a censura não ocorre apenas nas circunscrições da esfera de produção da imprensa, mas também, e de modo subreptício, no bloqueio à sua circulação. O ponto mais inovador desta perspectiva se refere à observação de que tal controle e pressão serem exercidos não apenas sobre a regulação que versa a respeito da imprensa em si, mas também aparece de maneira preponderante nas legislações sobre bancas de jornais e no controle e repressão à atividade dos jornalheiros.

Em trabalhos anteriores (CHAGAS, 2012; CHAGAS, 2014a; CHAGAS, 2014b), busquei apontar como determinados políticos podem e têm feito uso da legislação sobre a distribuição da imprensa para regular a penetração de dados periódicos em algumas praças. Também na ocasião apontei como as legislações sobre a imprensa tratam de modo ambíguo e pouco elucidativo as etapas da distribuição e da comercialização de produtos jornalísticos.

As leis de âmbito federal versam sobre as “empresas jornalísticas” como aquelas que editam jornais, revistas ou outros periódicos²; mas, no momento

² Cf. a, recentemente revogada pelo STF, Lei de Imprensa (lei nº 5.250/1967). Segundo a legislação, embora não se enquadrem como empresas jornalísticas, equiparam-se a elas, para fins de responsabilidade civil e penal, empresas que exploram serviços de radiodifusão, agências de notícias, e ainda empresas cinematográficas – estas últimas adicionadas pela redação dada pela lei nº 7.300/1985. A definição de “empresa jornalística” nos termos da lei nº 972/1969 está assim disposta, de forma semelhante, em seu artigo terceiro: “Considera-se empresa jornalística, para os efeitos deste

em que descrevem delitos e penalidades, o mero “expor à venda” determinadas publicações é citado como crime de abuso de liberdade de imprensa. Equiparando distribuidores e vendedores de jornais a jornalistas e diretores de redação, o entendimento jurídico abre margem para a responsabilização penal dos jornaleiros na eventualidade de estes profissionais exporem à venda publicações clandestinas ou censuradas. Que efeitos tal dispositivo possui sobre a operação cotidiana das bancas em particular e a imprensa em geral é que o veremos a seguir.

O objetivo deste artigo é incorporar novos elementos à chave das restrições à liberdade de imprensa estudada por uma série de pesquisadores, seja no âmbito da História, das Ciências Sociais ou mesmo da Comunicação. Nas páginas a seguir, lanço as bases para uma compreensão histórico-institucional (cf. STEINMO, 2008) do papel do jornaleiro como agente de fundamental relevância para a cadeia produtiva da imprensa. Seguindo uma linha de pesquisa sobre a história crítica do jornalismo (PARK, 1984; SCHUDSON, 1978 e NERONE, 1987), procuro levantar como a legislação que orienta a atividade de venda e distribuição de impressos é largamente utilizada para regular a própria imprensa, e, a partir de um mapeamento sobre os casos de atentados terroristas a bancas de jornais, proponho uma compreensão de que esta relativa insegurança jurídica abriu margem para que ações de censura pudessem ultrapassar os limites das redações e alcançar as bancas. O *paper* se distribui em dois diferentes momentos: no primeiro deles, evidencio o tratamento jurídico à questão, enquanto, no segundo, realizo um breve levantamento sobre as ocorrências de atentados, relacionando-as às brechas que permeiam as leis.

Nos termos da lei, muitas vezes em determinados incisos, o vendedor de jornais é enquadrado de forma equivalente ao proprietário de um jornal. Este conveniente tratamento já é o bastante para provocar arrepios no “reles” empregado da banca. Se acompanhado de ameaças de bombas e ofensivas do

Decreto-Lei, aquela que tenha como atividade a edição de jornal ou revista, ou a distribuição de noticiário, com funcionamento efetivo idoneidade financeira e registro legal”.

gênero, a imposição de boicotes a publicações alternativas pode soar muitíssimo razoável de ser acatada. Foi assim que, no período da ditadura, a circulação de jornais alternativos ficou comprometida a ponto de alguns destes veículos iniciarem campanhas em solidariedade aos “amigos jornalheiros”. A ação dos extremistas de direita, em grande medida, contribuiu para uma crise na imprensa alternativa brasileira que culminou com o desaparecimento gradual dos jornais da militância de esquerda.

Os meandros da lei

A definição do que é ser jornalista é, em muitos sentidos, tautológica. Basta lembrar da recente polêmica que se instaurou no país após a decisão do Supremo Tribunal Federal pela revogação do decreto-lei nº 972/1969, que limitava a concessão do registro de jornalista a portadores do diploma superior na área. O STF decidiu pela revogação do decreto em 17 de junho de 2009. No Brasil, portanto, há até pouco tempo ser jornalista era sinônimo de ser diplomado em Jornalismo. Com a derrubada do decreto nº 972, o entendimento da profissão volta a estar, como em muitos outros países, atrelado à definição de “empresa jornalística”³. E, nesse caso, torna-se ainda mais recursivo: é jornalista quem tem vínculo com uma empresa jornalística. Para se ter uma ideia, o texto da Lei de Imprensa de 1967 considerava “jornalistas profissionais”:

- a) os jornalistas que mantêm relações de emprêgo com a empresa que explora o meio de informação ou divulgação (...);
- b) os que, embora sem relação de emprêgo, produzem regularmente artigos ou programas publicados ou transmitidos;
- c) o redator, o diretor ou redator-chefe do jornal ou periódico (...).

³ Cf. p. ex.o argumento de Andrew Keen (2009) contra a corrente do jornalismo cidadão. Segundo o controverso autor, uma das razões para que os profissionais jornalistas se distingam do cidadão comum, jornalista amador, seria o fato de terem este vínculo com uma empresa jornalística, o que lhes proporcionaria um incremento de credibilidade e uma rede de relevantes agentes sociais e políticos entre seus pares.

Percorrida toda a extensão da conceituação jurídica, o que se nota é que não há uma clareza sobre os limites e o exercício da profissão. Some-se a isto a dificuldade natural do ordenamento jurídico de processar as etapas da atividade jornalística, de modo a ocupar-se de sua normatização. A legislação brasileira sobre imprensa, por exemplo, sugere desde sempre uma área cinza para a etapa de circulação, distribuição e venda de publicações impressas na sua conceituação sobre “empresa jornalística”. As leis de âmbito federal versam sobre as “empresas jornalísticas” como aquelas que editam jornais, revistas ou outros periódicos⁴; mas, no momento em que descrevem delitos e penalidades, o mero “expor à venda” determinadas publicações é citado como crime de abuso de liberdade de imprensa. Equiparando distribuidores e vendedores de jornais a jornalistas e diretores de redação, o entendimento jurídico abre margem para a responsabilização penal dos jornaleiros na eventualidade de estes profissionais exporem à venda publicações clandestinas ou censuradas. Que efeitos tal dispositivo possui sobre a operação cotidiana das bancas é que o veremos a seguir.

A lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, em plena ditadura militar, visava à regulação da liberdade de manifestação do pensamento e de informação, conforme seu *caput*. Ela, porém, é herdeira de legislações anteriores, como a primeira legislação varguista de 1934 e a segunda, mais dura, de 1953⁵. Uma das principais distinções apresentadas no texto da lei é seu artigo inicial, que dispõe sobre a

⁴ Cf. a, também recentemente revogada pelo STF, Lei de Imprensa (lei nº 5.250/1967). Segundo a legislação, embora não se enquadrem como empresas jornalísticas, equiparam-se a elas, para fins de responsabilidade civil e penal, empresas que exploram serviços de radiodifusão, agências de notícias, e ainda empresas cinematográficas – estas últimas adicionadas pela redação dada pela lei nº 7.300/1985. A definição de “empresa jornalística” nos termos da lei nº 972/1969 está assim disposta, de forma semelhante, em seu artigo terceiro: “Considera-se empresa jornalística, para os efeitos deste Decreto-Lei, aquela que tenha como atividade a edição de jornal ou revista, ou a distribuição de noticiário, com funcionamento efetivo idoneidade financeira e registro legal”.

⁵A lei nº 2.083/1953 é referida como “um insólito atentado à liberdade de imprensa” no texto do Anuário Brasileiro de Imprensa de outubro de 1949, tendo recebido popularmente, segundo o mesmo, a classificação de “Lei Monstro” e “Lei Rolha” (ANUÁRIO BRASILEIRO DE IMPRENSA, 1949).

livre manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou idéias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer (lei nº 5.250/1967)

Os parágrafos subscritos afirmavam que não seria tolerada “propaganda de guerra, de processos de subversão da ordem política e social ou de preconceitos de raça ou classe”. Além disso, o disposto no artigo, não se aplicaria às diversões públicas, sujeitas a censura, e tampouco teria validade na vigência de estado de sítio.

Somente após este preâmbulo inicial, a legislação dispunha sobre a liberdade de publicação e circulação, termos que lideravam as redações de 1934 (decreto nº 24.776) e também do projeto de lei de 1949 (cf. ANUÁRIO BRASILEIRO DE IMPRENSA, 1949), que culminou na legislação de 1953 (lei nº 2.083/1953). Segundo ela, seria “livre a publicação e circulação, no território nacional, de livros e de jornais e outros periódicos, *salvo se clandestinos(...)* ou quando atentem contra a moral e os bons costumes” (lei nº 5.250/1967, art. 2º, grifo meu). Por definição da própria lei (art. 11), uma publicação seria tida como clandestina quando não registrada e/ou quando do registro não constassem nome e qualificação do diretor ou redator e do proprietário. A mesma lei tornava obrigatório não só o registro (art. 9), mas exibição, no cabeçalho de quaisquer publicações, do nome do diretor ou redator-chefe, sob pena de multa diária e apreensão (art. 7º, § 1º e 2º). Isto porque, segundo a lei, seriam responsabilizados pelos crimes cometidos através da imprensa sucessivamente (a) o autor do escrito; (b) quando o primeiro estivesse ausente do país ou tivesse idoneidade para responder pelo crime, o diretor ou redator-chefe do jornal ou periódico; (c) quando os anteriores não estivessem presentes ou não tivessem idoneidade para responder pelo crime, o gerente ou proprietário das oficinas impressoras; e, o que muito nos interessa, (d) quando ausentes ou não idôneos os últimos, “os distribuidores ou vendedores da publicação ilícita ou clandestina, ou da qual não constar a indicação do autor, editor, ou oficina onde tiver sido feita a impressão”. O inciso IV do art. 37, assim, estabelecia responsabilidade criminal aos jornalheiros, na medida em que não se conseguisse

alcançar os responsáveis pela publicação ou impressão de determinado periódico. Tal dispositivo, deve-se ressaltar, já constava de ambas as versões legislativas da Era Vargas (art. 26, nos dois casos), mas, no caso destas, em especial da lei nº 2.083/1953 (art. 55, § 2º)⁶, a principal sanção prevista era o recolhimento das edições com subsequente aplicação de multa, de Cr\$50,00 por cada exemplar apreendido – não havia, portanto, detenção prevista para estes casos. No contexto do regime militar, mais do que no contexto do Estado Novo, este inciso tinha o objetivo de coibir a divulgação de publicações censuradas previamente ou, como dito, “clandestinas”, uma vez que o anonimato no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e de informação não seria permitido (lei nº 5.250/1967, art. 7º; lei nº 2.083/1953, art. 27).

Na Lei de Imprensa de Castello Branco, o art. 15 equiparava a *publicação* de notícia ou informação relativa a interesse de segurança nacional à *divulgação* dos mesmos temas, prevendo pena de um a quatro anos de detenção; enquanto o art. 16 previa pena de um a seis meses de detenção (ou multa) para a *publicaçãooudivulgação* de “notícias falsas ou fatos verdadeiros truncados ou deturpados”. Esta é uma relativa novidade diante dos textos das leis anteriores, que mencionavam como crime de “abuso no exercício da liberdade de imprensa” apenas o *publicar* tais notícias. Vê-se que o reforço ao segundo verbo constitui não um mero efeito de redundância jurídica mas uma tentativa de acercamento do delito previsto, com maior eficácia e precisão do circuito de produção jornalística, uma vez que a divulgação implica, numa visão abrangente, nas

⁶ Na legislação de 1953, o mesmo art. 55, que previa o recolhimento das edições como sanção à venda ou distribuição de produtos clandestinos (cf. art. 28, parágrafo único da mesma lei), versava em seus termos gerais sobre a exposição à venda de periódicos de caráter obsceno. Seu texto, na íntegra, indicava que:

“art. 55 – Não podem ser impressos, expostos à venda ou importados, jornais ou quaisquer publicações periódicas de caráter obsceno como tal reconhecidos pelo juiz de menor ou, na sua falta por qualquer outro magistrado.

§ 1º – Os exemplares encontrados serão apreendidos e destruídos.

§ 2º – O que vender ou expuser à venda ou distribuir jornais, periódicos, livros ou quaisquer outros impressos cuja circulação tenha sido proibida perderá os exemplares que forem encontrados em seu poder e incorrerá na multa de Cr\$50,00 por exemplar apreendido. Essa penalidade será imposta mediante processo sumário feito perante qualquer juiz criminal por iniciativa do Ministério Público e com audiência do acusado o qual será citado para se defender dentro do prazo de 48 horas”.

etapas que seguem da impressão à distribuição dos conteúdos noticiosos em meio impresso⁷.

Em nenhum momento em todas estas ou em outras legislações de imprensa ouvimos falar em “jornaleiros” ou em “bancas de jornais”. Esta definição é dada apenas em outras instâncias mais específicas⁸. Mas, ao equipararem criminalmente produtores de conteúdo noticioso e seus distribuidores (e vendedores), estes dispositivos se aplicam naturalmente aos titulares de bancas e também aos seus prepostos. Em todos esses casos, as bancas de jornais e revistas são consideradas uma espécie de apêndice das empresas jornalísticas. No entanto, a exploração da concessão e o licenciamento para a operação de bancas é regulamentado de forma independente, geralmente, pelos estados e municípios⁹. Dessa forma, a atividade dos jornaleiros, duplamente regulada, é um dos focos privilegiados de disputa sobre o controle da liberdade de informação. Ao que tudo indica, esta ambiguidade legislativa amplia a possibilidade de apropriação da regulação sobre a distribuição e venda de publicações impressas por grupos políticos específicos. Sobre esta questão, a análise do período que conta com Chagas Freitas à frente do governo do estado parece ser bastante emblemática.

Terrorismo, imprensa e Estado

Uma vez que venho tentando apontar a relação entre disputas políticas, liberdade de informação e as atividades de venda e distribuição de jornais e

⁷ Outra mudança curiosa – embora não me permita tecer maiores comentários neste momento – importa na substituição da cláusula (h) do art. 15 na lei nº 2.083/1953 pelo inciso IX do art. 27 na lei nº 5.250/1967. Pelo disposto, a lei anterior estabelecia que não seria considerado abuso de liberdade de imprensa “a exposição pacífica de qualquer doutrina ou idéia”, prontamente reduzido para “a exposição de doutrina ou idéia”.

⁸ No Estado da Guanabara, o decreto “N” nº 222/1964 aponta em seu artigo nono que “Consideram-se bancas de jornais e revistas, para os fins do disposto no presente, somente as instaladas em logradouros públicos”.

⁹Exceção feita, como vimos, à legislação varguista de 1942 (decreto nº 4.826/1942) e àquelas que lhe afetam diretamente (p. ex. lei nº 9.496/1942).

revistas no país, é mister investigarmos aquele que seria, nas palavras de Ziraldo (*in* CHINEM, 2004:102), “o maior” e mais “eficaz” ato de terror na História do Brasil: a sequência de atentados às bancas de jornais ao longo de todo 1980. No total foram incendiadas, dinamitadas ou no mínimo ameaçadas de explosão bancas em pelo menos 12 estados da União.

Em pesquisa que procurou observar notícias sobre atentados nos jornais *O Globo* e *Jornal do Brasil*, na revista *Veja* e em uma série de outras fontes, cheguei às cidades de Salvador (BA); Brasília (DF); Vitória (ES); Goiânia (GO); Belo Horizonte (MG); Belém (PA); Recife (PE); Curitiba, Londrina (PR); Porto Velho (RO); Passo Fundo, Porto Alegre, Santa Rosa, Santo Ângelo, Xerém (RS); Ribeirão Preto, Santos, São Paulo (SP); além de Niterói e Rio de Janeiro (RJ). Só no estado do Rio, foram cinco atentados, entre julho e setembro, nos bairros de Madureira (26 de julho), Laranjeiras (3 de agosto), Centro (também 3 de agosto), Jacarepaguá (19 de setembro) e, na região de Niterói, no Ingá (4 de agosto). A revista *Veja* dava conta, em reportagem de 30 de julho de 1980, de dezenas de bancas nos subúrbios cariocas de Ramos e Campo Grande lacradas por vândalos com *durepóxi*, vários jornaleiros intimidados nos bairros de Madureira e Vila Isabel, e centenas de ameaças recebidas em todo o país¹⁰. Houve casos de sequestro e cárcere privado relatados (DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL, 1980a)¹¹. Descrita como um duro golpe capaz de

¹⁰ Em 15 de agosto de 1980, o *Jornal do Brasil* apurava que mais de 49 bancas já haviam sido ameaçadas somente em Curitiba.

¹¹De acordo com o discurso proferido no Congresso pelo deputado Modesto da Silveira (DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL, 1980a:1779), “ainda agora, há uma hora, acabo de receber um telefonema de Niterói, de pessoas que presenciaram, já agora terroristas mais declarados porque utilizando carros da polícia, seqüestraram todas as pessoas que, na cidade, estavam vendendo o jornal chamado *Hora do Povo*. (...) Mas essa apreensão de jornais, de pessoas que os vendem, é absolutamente ilegal, abusiva e terrorista.” Há ainda uma série de pronunciamentos oficiais no Plenário da Câmara a respeito dos atentados, especialmente intensificados no mês de agosto, com discursos favoráveis à abertura de inquéritos (cf. DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL, 1980c, 1980d, 1980e e 1980f, entre outros) e defesas ao posicionamento do Governo Federal na ocasião (cf. DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL, 1980g e 1980h) – apontando para a necessidade de obtenção de provas conclusivas antes da tentativa de se relacionar a atuação dos comandos extremistas à cúpula governamental –, mas a repercussão nos meios de imprensa, comparativamente, é bastante limitada.

“ferir mortalmente a imprensa nanica”¹², a onda de atentados fez alguns dos jornais alternativos serem obrigados a reduzir suas tiragens para mais da metade. Na maior parte dos casos, os titulares das bancas ou seus vendedores recebiam cartas datilografadas¹³, contendo chantagens e ameaças para que abandonassem a distribuição de periódicos de oposição como *O Pasquim*, *Coojournal*, *Repórter*, *Hora do Povo*, *Voz da Unidade*, *Movimento*, *O Companheiro*, *O Trabalho*, *Convergência Socialista*, *Correio Sindical*, *Tribuna da Luta Operária*, *Em Tempo* e *Jornal do CBA* (cf. tabela abaixo para mais detalhes).

Os prejuízos nos casos dos incêndios variavam de Cr\$20 mil a mais de Cr\$80 mil, com a perda de estoques inteiros de publicações. Muitas bancas, encurraladas, acabaram por se render aos grupos radicais, evitando os periódicos do “índice terrorista” (VEJA, 30 de julho de 1980).

A saída para esses jornais foi apelar para campanhas de assinaturas, e ações de venda direta nas ruas ou através de ambulantes contratados, o que na prática tornou sua distribuição clandestina. Em uma ou outra cidade despontaram campanhas solidárias, patrocinadas pelas redações de esquerda, para angariar fundos para os jornaleiros “resistentes”.

¹²Veja (6 de agosto de 1980) fala em “um decréscimo de 50%, em média, em suas vendas” para os jornais alternativos. A revista menciona que *Repórter* e *Hora do Povo* diminuíram suas tiragens “como forma de evitar maiores prejuízos”. Rivaldo Chinem (2004:128) afirma que “Os atentados contra as bancas de jornais atingiram mortalmente *Movimento*”, que encerrava suas atividades com a edição da segunda quinzena de novembro de 1981, depois de seis meses lutando contra a falência e uma média de 4 mil exemplares vendidos em bancas.

¹³ O *Jornal do Brasil* de 15 de agosto de 1980 transcrevia trecho da carta enviada a jornaleiros de Porto Velho: “Ontem foram seus amigos de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Brasília. Hoje estamos aqui para uma conversa franca: vamos lhe dar um conselho de amigo. (...) As revistas imorais e os jronais (*sic*) da ralé vermelha estão emporcalhando a vida brasileira, corrompendo a juventude, enchendo-a de informações nocivas à moral e aos bons costumes.” Há também relatos de ameaças verbais, como o transcrito no Diário do Congresso Nacional em 13 agosto de 1980, a partir da fala do deputado Israel Dias-Novaes (PMDB-SP): “elementos, agentes dessa engrenagem chegam às bancas de jornais e indagam: ‘Você tem aí o *Movimento*, você tem aí o *Pasquim*, você tem aí publicações do gênero? Se você não tem, está bem. Se você tiver, jogue fora ou então terá do que se arrepender’. E se não jogar fora, à noite vem um incendiário, vem um portador de uma bomba e destrói aquele instrumento de cultura e de informação que é a banca de jornais” (DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL, 1980b:7-8).

	<i>descrição</i>
<i>O Pasquim</i>	Semanário desligado de partidos, fundado em 1968
<i>Coojornal</i>	Mensário da Cooperativa dos Jornalistas de Porto Alegre, também desligado de partidos
<i>Repórter</i>	Mensário sem linha editorial definida
<i>Hora do Povo</i>	Semanário ligado ao Movimento Revolucionário de Outubro (MR-8)
<i>Voz da Unidade</i>	Órgão oficioso do Comitê Central do PCB
<i>Movimento</i>	Semanário desvinculado de partidos e que já foi acusado de apoiar o PC do B
<i>O Companheiro</i>	Ligado ao Movimento de Emancipação do Proletariado
<i>O Trabalho</i>	Ligado ao grupo estudantil Liberdade e Luta, de linhagem trotskista
<i>Convergência Socialista</i>	Ligado ao grupo Convergência Socialista
<i>Correio Sindical</i>	Ligado ao PCB
<i>Tribuna da Luta Operária</i>	Publicação vinculada ao PC do B, da linha albanesa
<i>Em Tempo</i>	Semanário nascido de um “racha” no jornal <i>Movimento</i>
<i>Jornal do CBA</i>	Editado pelo Comitê Brasileiro pela Anistia, integrado por várias correntes da esquerda radical

Tabela 1: Jornais sob a mira dos grupos radicais de direita

Fonte: *Revista Veja*, 6 de agosto de 1980.

Foram erguidos esforços de ajuda material e jurídica, especialmente através de articulações solidárias dos próprios jornais alternativos, preocupados com a adesão dos jornalheiros ao boicote. No semanário *Em Tempo*, por exemplo, dizia-se que

No que diz respeito aos atentados contra a imprensa alternativa e os jornalheiros, toda uma série de medidas estão sendo tomadas para impedir que o terrorismo liquide com a imprensa popular. Uma campanha financeira de emergência já conseguiu levantar cerca de 100 mil cruzeiros que serão entregues nesta quinta-feira à proprietária da banca de jornais incendiada em São Paulo como forma de ajudá-la a recompor suas condições de trabalho, levantando imediatamente parte dos prejuízos sofridos. Para a sexta-feira desta semana, (...) de modo semelhante ao que já vem sendo feito em várias capitais, também em São Paulo haverá um grande mutirão de venda direta dos jornais alternativos no centro da cidade como forma de demonstrarmos que não cederemos diante das ameaças fascistas e ao

mesmo tempo estimularmos os jornalheiros a não se deixarem intimidar.

Nesta mesma linha, uma carta será dirigida a todos os jornalheiros colocando nossa disposição de solidariedade e de juntos, empenharmos todos os esforços para por fim ao terrorismo (EM TEMPO, 31 de julho a 13 de agosto de 1980).

Além das ações dos jornais, também movimentavam-se contra os atentados entidades como a Associação Brasileira de Imprensa¹⁴ – cuja sede já havia sido arruinada por um atentado terrorista em 1976 –, a Comissão de Justiça e Paz, a Igreja, a Ordem dos Advogados do Brasil – que também viria a figurar como local de uma das explosões em agosto de 1980 –, e a União Nacional dos Estudantes (CHINEM, 2004:50).

Parlamentares discutiram projetos de lei para que o governo militar criasse um seguro federal de proteção às bancas de jornais, da mesma forma que havia criado um seguro para os bancos, quando atingidos por assaltos políticos. Se bancos podiam, por que não bancas? (id.:ibid.)

Mas este não era exatamente o raciocínio do executivo. O *Jornal do Brasil* de 3 de agosto de 1980 relatava, através da fala de Elias de Jora, então presidente do Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas do Rio de Janeiro, que o governador Chagas Freitas já havia tomado ciência dos atentados ocorridos naquele mesmo dia – um na Rua Gago Coutinho, em Laranjeiras, e outro na Avenida Graça Aranha, no Centro, ambos por volta das 3h da madrugada – e havia determinado a seus assessores na área de segurança pública a apuração dos fatos. Jora, ao contrário do clima entre os próprios jornalheiros, mostra-se tranquilo e não considera a situação de muita gravidade¹⁵. Ele pedia que seus correligionários confiassem na ação das autoridades e

¹⁴Na época, a ABI enviou um ofício ao então presidente da Associação Nacional de Jornais (ANJ), Roberto Marinho, a fim de cumprimenta-lo pelo documento encaminhado ao Ministro da Justiça Ibrahim Abi Ackel, solicitando providências contras as ações terroristas em todo o País (cf. *Memória ABI* em <<http://www.abi.org.br>>).

¹⁵“Não vejo nenhuma tempestade”, ele teria dito, segundo o *Jornal do Brasil* de 3 de agosto de 1980(a).

alertava para o fato de que, *por lei*, não havia hipótese de greve, já que as licenças dos titulares de bancas poderiam ser cassadas em virtude da interrupção nas operações: “Não há nenhuma condição de fazermos greve de protesto, deixando de vender todos os jornais durante alguns dias. A lei nos obriga a vender publicações diariamente” (JORNAL DO BRASIL, 3 de agosto de 1980a).

A verdade é que a lei não dispunha de penas para casos de greve e manifestações deste tipo, mas continha dispositivos que previam a cassação de licenças em caso de a banca não se manter em funcionamento ao menos 8h por dia. Vale lembrar ainda que, de acordo com a Lei de Imprensa de 1967, no caso de publicações apócrifas, os jornaleiros poderiam também ser responsabilizados. A Consolidação de Posturas Municipais de 1976 (e de então em diante, em todos os regulamentos subsequentes) indicava que “As publicações cuja circulação tenha sido proibida pelas autoridades competentes e que forem encontradas nas bancas, serão apreendidas, ficando o responsável sujeito às penas da lei, independentemente da cassação da autorização” (art. 12, § 5º). Até aí, no entanto, os donos de bancas e seus empregados já estavam suficientemente acostumados com tais rigores. Mesmo porque, nas palavras de Barbosa Lima Sobrinho, “Só a lei deve determinar o que pode ou não ser vendido nas bancas”, e “Se o Governo quer de fato acabar com esses atentados deve indenizar todos os prejudicados. É a melhor maneira de fazer os seus autores desistirem de novos atentados” (JORNAL DO BRASIL, 3 de agosto de 1980b).

O “tiro de misericórdia” veio mesmo, ainda que tardiamente, com a legislação chaguista de 1982 (lei nº 596), uma evidente negativa aos insistentes apelos em prol dos distribuidores e vendedores de jornais e revistas. Nela, instituiu-se que “Não será considerado infração qualquer dano sofrido pela banca por ação de terceiro, caso em que o proprietário da banca será intimado a reparar o dano no prazo de 30 (trinta) dias” (art. 15, § 5º). Diante disso, a legislação de Chagas procurava desonerar o estado de qualquer responsabilidade diante dos atos de terrorismo de grupos radicais de direita, provavelmente ainda a tempo de que a morosidade com que corriam as

investigações sobre os atentados não tivesse permitido qualquer sentença judicial com ganho de causa para os jornalheiros. Termo draconiano, este trecho foi abandonado durante a gestão Saturnino Braga, mas logo depois reincorporado ao regulamento nº 6 das posturas municipais através do decreto nº 11.380/1992 e mantido até hoje na expressão do parágrafo quarto do artigo 12 do decreto nº 23.440/2003.

Não apenas a legislação mas a própria condução dos inquéritos parecia em muito desfavorável aos jornalheiros, no sentido de não apontarem qualquer conclusão sobre os autores dos crimes. A edição de agosto de *Em Tempo* nota que

Enquanto isso, os atentados continuam a ocorrer. Bancas já foram incendiadas ou ameaçadas em várias cidades do país, e o governo não tomou ainda nenhuma medida concreta. Os próprios jornalheiros é que se empenham para descobrir os culpados, com o caso agora em São Paulo, na última terça-feira, quando uma jornalista, ameaçada descaradamente por um indivíduo no centro da cidade, anotou a placa do veículo e posteriormente deu queixa à polícia. Mas apesar de todas as suspeitas e pistas, a polícia não fez nada até o momento (EM TEMPO, 31 de julho a 13 de agosto de 1980)

E em *Veja*(30 de julho de 1980) vê-se que:

As investigações sobre os crimes, porém, estão rigorosamente iguais em todo o país: nada foi descoberto. Os policiais admitem que se trata de uma ação articulada, em nível nacional, mas recusam admitir o que seus próprios registros indicam: atualmente, os únicos organismos em condições de agir de forma coordenada em termos nacionais, em atentados de natureza política, são ligados ao aparelho de repressão do Estado.

Os ataques terroristas eram comumente reivindicados pelo grupo extremista Falange Pátria Nova, em suas mais diferentes facções, ou associados ao Comando de Caça aos Comunistas (CCC). As cartas listavam publicações proibidas (cf. p. ex. MENDES, 2002) e ameaçavam que não haveria novo aviso. A dúvida sobre a identidade destes grupos levou o *JB* a ocupar a primeira página de seu *Caderno B* de 20 de agosto de 1980 com uma entrevista de destaque com Armando Zanini Júnior, segundo-piloto da Marinha Mercante e

líder da Falange Patriótica, grupo admirador do nacionalismo e do fascismo, mas que alegadamente não tinha parentesco com os atentados. Na curiosa entrevista, Zanini Júnior se exime de relações com os crimes, mas critica os movimentos de esquerda e “a exposição em bancas de revistas pornográficas” (PEIXOTO, 1980).

De fato, o recrudescimento de publicações eróticas e pornográficas ao longo da década de 1970 levou, por sua vez, a um aumento considerável de opositores a este gênero. Revistas como *Ele Ela*, *Playboy*, *Status*, *Privê* e muitas outras costumavam figurar no “index terrorista” (cf. novamente MENDES, 2002), estendendo os riscos a publicações de grandes editoras e distribuidoras como a Abril Cultural e a Bloch Editores. Segundo um livreiro santista, ameaçado pelo Comando de Caça aos Comunistas na época, “é possível que a inclusão de revistas eróticas tenha o objetivo de ganhar a adesão de outros setores da sociedade, como entidades de defesa da família e da moral, pois a explosão e o incêndio de bancas de jornais não está sendo bem-vista pela população” (JORNAL DO BRASIL, 4 de agosto de 1980). O apelo à moral e aos bons costumes, criticando a venda de revistas eróticas, efetivamente, seria maior e atingiria, como previsto pelo depoente, outros setores da sociedade. Em 20 de setembro, por exemplo, o *Jornal do Brasil* noticiava a apreensão de 15 mil exemplares de 165 publicações do gênero em bancas da cidade – 164 das quais sofreriam inquéritos estaduais e uma, inquérito conduzido pela própria Polícia Federal, ordenado pelo ministro da Justiça, Abi Ackel. No mesmo dia, o juiz de menores Antônio Campos Neto baixou a portaria nº 1.237/1980 disciplinando a venda de publicações impróprias para menores de 18 anos, e ordenando que sua distribuição ocorresse em embalagens plásticas opacas “hermética e mecanicamente fechadas” (JORNAL DO BRASIL, 20 de agosto de 1980). Como veremos, este assunto ainda será desdobrado em legislações posteriores dos governos estaduais, mas jamais terá um impacto tão absoluto quanto a repressão sobre a imprensa alternativa.

A certeza da impunidade estimulava a escalada do terror: mesmo com diversos registros e pistas fornecidos por testemunhas e pelos próprios jornalistas, a investigação policial não se completava. No Rio, como em outras

idades, uma placa (RP-8695) e um carro (Chevrolet Caravan verde) chegaram a ser citados pela imprensa (cf. VEJA, 3 de setembro de 1980; JORNAL DO BRASIL, 20 de setembro de 1980), mas jamais foram identificados. Até pouco tempo, o maior passo rumo ao esclarecimento dos crimes foi dado quando do lançamento de *A direita explosiva do Brasil*, livro de José Argolo, Kátia Ribeiro e Luiz Alberto Fortunato (1996), que apresenta o nome de Hilário José Corrales – marceneiro e carpinteiro civil, integrante do Grupo Operativo e do chamado Grupo Secreto, o mesmo que é acusado de participação nos atentados do Riocentro em 1981 –, como um dos autores dos incêndios contra as bancas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro¹⁶.

cidade	estado	endereço	proprietário	agressor	ocorrência
Belém	PA	N/I	N/I	Falange Pátria Nova	explodida em 2 de abril
São Paulo	SP	próxima à rua Joaquim Floriano	N/I	em carro Passat branco, placa JK-2695	ameaças recebidas em 17 de julho
São Paulo	SP	próxima ao Clube Pinheiros	N/I	Passat branco, placa JK 2695	ameaças recebidas em 17 de julho
Rio de Janeiro	RJ	Praça do Patriarca, Madureira	Filomeno Amato	N/I	explodida em 26 de julho
Vitória	ES	N/I	N/I	N/I	ameaças noticiadas em 27 de julho
Salvador	BA	N/I	N/I	N/I	ameaças noticiadas em 27 de julho
Rio de Janeiro	RJ	Rua Gago Coutinho (entrada do Parque	Pascoal Bócio (proprietário) e NataleManarino	N/I	explodida em 3 de agosto , por volta das

¹⁶Em São Paulo, as investigações apontaram para André Rizzo, estudante de direito da PUC-SP, como autor dos atentados (cf. CHINEM, 2004; ARGOLLO et alii, 1996).

		Guinle), Laranjeiras	(jornaleiro)		3h da madrugada
Rio de Janeiro	RJ	Avenida Graça Aranha (esquina com Rua Araújo Porto Alegre), Centro	Francisco Sciamarella	N/I	explodida em 3 de agosto , por volta das 3h da madrugada
Niterói	RJ	Rua Tiradentes (esquina com Visconde de Moraes), Ingá	N/I	N/I	explodida em 4 de agosto
Porto Alegre	RS	Livraria Combate	N/I	N/I	ameaça noticiada em 6 de agosto
Santo Ângelo	RS	N/I	(ex-vereador da Arena)	N/I	explodida em 12 de agosto , após ameaças recebidas em 7 de agosto
Brasília	DF	Avenida W-3 (banca Disneylândia)	N/I	Falange Pátria Nova	explodida em 13 de agosto
Santa Rosa	RS	N/I	N/I	Falange Pátria Nova	explodida em 13 de agosto
Porto Velho	RO	N/I	N/I	N/I	ameaças noticiados em 15 de agosto
Santo Ângelo	RS	Mercado Municipal	N/I	N/I	ameaças noticiadas em 15 de agosto
Rio de Janeiro	RJ	Avenida Geremário Dantas (esquina com a Rua Samuel das Neves), Jacarepaguá	José Ferreira Maurício (proprietário) e Waldeck Batista de Moura (sócio)	em carro Chevrolet Caravan verde, após ameaças por telefone de homem que se identifica como Roberto	explodida em 20 de setembro , por volta das 2h da madrugada

Belo Horizonte	MG	N/I	N/I	N/I	ameaças recebidas
Curitiba	PR	N/I	N/I	N/I	ameaças recebidas
Goiânia	GO	N/I	N/I	N/I	ameaças recebidas
Londrina	PR	N/I	N/I	em carro Rural Willys verde e branco e/ou Volkswagen verde	ameaças recebidas
Passo Fundo	RS	Revisteira Central	Aldrian Ramirez	N/I	ameaças recebidas
Recife	PE	N/I	José do Patrocínio Filho	N/I	ameaças recebidas
Ribeirão Preto	SP	Centro	Alexandre Pelaro	homem fardado, dito tenente	ameaças recebidas
Rio de Janeiro	RJ	N/I	N/I	em carro com placa RP-8695	ameaças recebidas
Rio de Janeiro	RJ	bairro de Madureira	N/I	em carro Passat preto, placa com final 137	ameaças recebidas
Rio de Janeiro	RJ	bairro de Vila Isabel	N/I	em carro Passat preto, placa com final 137	ameaças recebidas
Rio de Janeiro	RJ	bairro de Ramos	N/I	N/I	ameaças recebidas
Rio de Janeiro	RJ	bairro de Campo Grande	N/I	N/I	ameaças recebidas
Santos	SP	N/I	N/I	N/I	ameaças recebidas
São Paulo	SP	N/I	Sirene Aparecida Leite	em carro Fiat azul, placa LS-9596	ameaças recebidas
São Paulo	SP	N/I	N/I	em carro com placa JK-8596	ameaças recebidas
Xerém	RS	N/I	N/I	N/I	ameaças recebidas

Tabela 2: Bancas atingidas, conforme noticiário

Fontes: O autor, segundo dados coletados de edições de *JB* e *Veja* (1980)

Hoje, a Comissão Municipal da Verdade Vladimir Herzog, em São Paulo, tem buscado elucidar a série de atentados com depoimentos e entrevistas. Em 22 de abril de 2014, por exemplo, a CMV reuniu-se na Câmara Municipal de São Paulo para uma audiência pública para ouvir envolvidos nos casos. Os resultados ainda não são conclusivos, mas foram levantados os mais de 30 atentados cometidos em todo o país. Segundo José Augusto Camargo, presidente do Sindicato de Jornalistas de São Paulo, tratava-se de “movimento intimidatório” de fortes consequências para a imprensa alternativa da época, “que hoje poderia ser uma alternativa ao processo de concentração da mídia no país” (GOMBATA, 2014). Dito de outra forma,

“O objetivo era calar a imprensa. As operações de atentados às bancas de jornal foram uma continuidade desse processo que começou com intimidações nas sedes de jornais”, observou José Augusto Camargo, atual presidente do Sindicato dos Jornalistas de São Paulo. “Resolveram atacar em outra frente e impedir a distribuição. Havia a intimidação contra o jornalista que produzia essa informação e, na outra ponta, contra quem a distribuía” (id., *ibid.*).

Assim, como lembrava a coluna *InformeJB* em 27 de julho de 1980, um dia após o primeiro atentado ocorrido na cidade, em Madureira,

Os petardos e fagulhas incendiárias dos terroristas ferem fundamentalmente a liberdade de imprensa.

A liberdade de transmitir idéias é fundamental, no sistema democrático; assim estes terrorista (sic) pretendem atingir e destruir que já temos de democracia.

O jurista Dalmo Dallari, um dos advogados que acompanharam o caso de perto, chegou a afirmar (JORNAL DO BRASIL, 13 de agosto de 1980) que as explosões de bancas tinham “pouca importância política”, mas grande significância dentro do quadro conjuntural político por que passava o país. Na fala de Barbosa Lima Sobrinho, ao sugerir que o governo indenizasse as vítimas, transparece a relação entre a censura e a atividade de venda e distribuição de

jornais e revistas. Para ele, os atentados se constituíam como uma das maiores ameaças à liberdade de imprensa: “É uma supercensura, um supergoverno, que quer impor, pela força, quais as publicações que devem ou não ser vendidas” (JORNAL DO BRASIL, 3 de agosto de 1980b). Afinal, e à pior moda¹⁷, a liberdade de informação era compreendida não somente a partir da chave da liberdade de impressão mas também pela da liberdade de circulação.

Considerações finais

Sabe-se muito pouco acerca do destino dos jornais alternativos no Brasil a partir da década de 1980. O que se pode afirmar é que havia cerca de 160 publicações do gênero, “que denunciavam abusos da ditadura”, em um rico panorama de guerrilha midiática. O número ajuda a compor a imagem de uma mídia polifônica, mas naturalmente não há meios para se afirmar que a sobrevivência desses empreendimentos à ditadura teria se refletido em outro cenário político-econômico para a imprensa nacional. De toda forma, de acordo com Milton Bellintani, membro da Comissão Municipal da Verdade de São Paulo, a estratégia dos extremistas era de sufocar estes veículos, “inviabilizando sua comercialização” (GOMBATA, 2014).

Diferentemente dos jornais tradicionais, como lembra a reportagem da EBC (ALBUQUERQUE, 2014), a imprensa alternativa não possuía um esquema de distribuição que contasse com entrega diretamente às bancas. Os jornalheiros eram obrigados a se dirigir às centrais de distribuição para retirá-los, o que tornava o processo não apenas mais custoso mas sobretudo voluntarioso. Dessa maneira, ao atacarem as bancas, os extremistas sinalizavam com claro recado de que não tolerariam cumplicidades com veículos de esquerda. As campanhas desses jornais para reverterem com doações a imagem negativa do amedrontamento dos proprietários de bancas e o seu próprio gradual

¹⁷ O papel político desempenhado pelos vendedores e distribuidores de jornais e revistas, aliás, parece só ser notado com clareza quando implica em situações extremas de repressão ou, por outro lado, em casos de greves e boicotes, como temos feito notar ao longo das páginas precedentes.

desaparecimento do cenário da imprensa brasileira compõem o complexo quadro de resultados dos atentados às bancas de jornais.

De lá para cá, porém, saem de cena as ameaças de extremistas e o terrorismo do Estado Originário, mas táticas similares são levadas a cabo pelo Estado Paralelo. Em 29 de setembro de 2008, a *Folha de S. Paulo* (apud AZEVEDO, 2008) noticiava que um “grupo de homens armados comprou ontem de madrugada cerca de 30 mil exemplares do diário carioca ‘Extra’ antes da chegada às bancas de jornais e revistas na Baixada Fluminense”.

Também não são poucos os casos em que os principais interessados em retirar de circulação um veículo de imprensa são homens públicos, ameaçados de exposição e perda de seu capital político. Em 26 de maio de 2010, era a vez do *Globo* divulgar que um grupo tentara impedir a circulação de sua edição dominical (de 23 de maio), percorrendo várias bancas dos municípios de São Gonçalo e Itaboraí na madrugada e comprando os exemplares disponíveis do jornal. A edição traria reportagem sobre os parlamentares fluminenses que respondiam a processos na Justiça e não conseguiu chegar a boa parte dos leitores, como afirma a matéria que repercutia o caso (DAMASCENO, 2010). Já em setembro deste ano, o governador Cid Gomes obteve liminar da 3ª Vara de Família de Fortaleza, atendendo a pedido para retirar de circulação as edições da Revista IstoÉ, que o mencionava como participante de um suposto esquema de corrupção na Petrobras (UZÊDA, 2014).

Estas ações estão aí para lembrar a importância (e a fragilidade) das operações que preveem o “escoamento” de publicações impressas para o circuito consumidor. Pelo uso da violência ou por meio de negociações próprias do jogo político, o controle deste processo supõe alguma pretensão de domínio da opinião pública. A área cinza que enuvia as etapas de circulação, distribuição e consumo de produtos jornalísticos, portanto, merece ainda especial atenção dos pesquisadores envolvidos no estudo de questões referentes à penetração de veículos de mídia impressa e à própria liberdade de informação.

Referências

(a) fontes consultadas

ALBUQUERQUE, Flávia. “Comissão Municipal da Verdade faz audiência sobre ataques a bancas de jornal”. In: EBC, 22 de abril de 2014. Disponível em:

<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-04/comissao-da-municipal-da-verdade-faz-audiencia-publica-sobre>>

ANUÁRIO BRASILEIRO DE IMPRENSA: Revista Publicidade & Negócios. Ano IX, outubro de 1949. “Leis de imprensa no Brasil”. Rio de Janeiro: Associação Comercial, 1949.

AZEVEDO, Reinaldo. “Grupo armado tenta impedir venda de jornal”. In: Veja Online, Blog do Reinaldo Azevedo. São Paulo: Veja Online, 29 de setembro de 2008. Disponível em:

<<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/>>. Acesso em: 13 de janeiro de 2011.

DAMASCENO, Natanael. “Grupo tenta impedir circulação do GLOBO em São Gonçalo e Itaboraí”. In: O Globo, O País. Rio de Janeiro: O Globo, 26 de maio de 2010. p.12.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL. “O sr. Modesto da Silveira (PMDB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.)”. Brasília: Imprensa Nacional, 7 de agosto de 1980a.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL. “O sr. Israel Dias-Novaes (PMDB – SP. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador.)”. Brasília: Imprensa Nacional, 13 de agosto de 1980b.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL. “Waldir Walter – atentados terroristas no país”. Brasília: Imprensa Nacional, 5 de agosto de 1980c.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL. “O sr. Maurício Fruet (PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso.)”. Brasília: Imprensa Nacional, 5 de agosto de 1980d.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL. “José Freire – atentados terroristas a bancas de jornais e revistas e Edison Khair – momento brasileiro”. Brasília: Imprensa Nacional, 7 de agosto de 1980 e.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL. “O sr. Roberto Freire (PMDB – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) e O sr. Airton Soares (PT – SP.

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)”. Brasília: Imprensa Nacional, 13 de agosto de 1980.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL. “Edison Lobão – Comunicação, como Líder, sobre a posição do Governo em face de atentados terroristas ocorridos no País”. Brasília: Imprensa Nacional, 15 de agosto de 1980.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL. “O sr. Jorge Arbage (PDS – PA. Como Líder, para a comunicação. Sem revisão do orador.)”. Brasília: Imprensa Nacional, 23 de agosto de 1980.

EM TEMPO. “Solidariedade aos jornalistas”. Quinzenário nacional, ano 3, n. 111. 31 de julho a 13 de agosto de 1980. São Paulo: Aparte, 1980.

GOMBATA, Marsília. “Ditadura usou táticas terroristas até contra jornalistas”. In: *Carta Capital*, 22 de abril de 2014.

MENDES, Carlos Pimentel. “Tempos negros da ditadura e do CCCS”. In: **Jornal Eletrônico Novo Milênio, Histórias e lendas de Santos**. Santos (SP): Novo Milênio, 8 de outubro de 2002. Disponível em:

<<http://www.novomilenio.inf.br/santos/h0053.htm>>. Acesso em: 29 de maio de 2011.

PEIXOTO, Carlos. “Sou contra a direita selvagem. Ela deve ser pacífica e popular”. In: **Jornal do Brasil**, Caderno B. Rio de Janeiro: 20 de agosto de 1980.

UZÊDA, André. “Entidades de imprensa repudiam decisão que mandou recolher ‘IstoÉ’”. In: **Folha de São Paulo**, 16 de setembro de 2014.

E acervo de edições consultadas:

Em Tempo. São Paulo: abril-maio de 1980.

Folha de São Paulo. São Paulo: abril-maio de 1980.

Jornal do Brasil. Rio de Janeiro: abril-outubro de 1980.

O Dia. Rio de Janeiro: 1979-1983.

O Globo. Rio de Janeiro: abril-maio de 1980.

RevistaVeja. São Paulo: 1980 e 1981.

(b) *livros e artigos em periódicos*

ARGOLO, José A.; RIBEIRO, Kátia; FORTUNATO, Luiz Alberto M. **A direita explosiva no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad, 1996.

_____; **Subsídios para a compreensão da cobertura jornalística da Polícia Política no Estado do Rio de Janeiro (1979-81)**. In: RevistaPJ:Br, edição 3,2004/1. São Paulo: USP, 2004.

CHAGAS, Viktor. **Legislação sobre bancas de jornais e controle sobre a circulação de periódicos impressos: a capital fluminense, o capital político e o capital midiático**

de Chagas Freitas. In: Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, n. 6 (2012). Rio de Janeiro: AGCRJ, 2012.

_____; “O Estado e a distribuição da imprensa: disputas pelo controle das bancas de jornais e da regulação da categoria dos jornalistas na Era Vargas”. In: **Mosaico**, nº 7, ano IV, janeiro de 2014a.

_____; “Já nas bancas: mediação e economia política da distribuição dos meios impressos”. In: **Sur le journalisme**, vol. 3, nº 1, 2014b.

CHINEM, Rivaldo. **Jornalismo de guerrilha: a imprensa alternativa brasileira da ditadura à internet**. São Paulo: Disal, 2004.

NERONE, John C. “The mythology of the Penny Press”. In: **Critical Studies in Mass Communication**, vol. 4 (dezembro de 1987). Londres: Taylor & Francis, 1987a. pp. 376-404.

PARK, Robert. “The natural history of newspaper”. In: PARK, Robert; BURGESS, Ernest W. McKENZIE, Roderick D. (orgs.). **The city**. Chicago e Londres: The University of Chicago Press, 1984.

SCHUDSON, Michael. **Discovering the news: a social history of American newspapers**. Nova Iorque: Basic Books, 1978.

STEINMO, Sven. “Historical institutionalism”. In: PORTA, Donatella della; KEATING, Michael. **Approaches and methodologies in the Social Sciences**. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2008.